



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.983, DE 2023

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para tratar da atuação preventiva dos órgãos de proteção e defesa civil.

Autor: Deputada FERNANDO MONTEIRO
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 1.983, de 2023, de autoria do nobre Deputado Fernando Monteiro, que objetiva reforçar as prerrogativas da Defesa Civil em situações de risco. A proposta se baseia na inserção de novo parágrafo no art. 2º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para estabelecer que "A constatação de risco iminente de desastre autoriza a intervenção dos órgãos de proteção e defesa civil para redução de danos e preservação da vida".

O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

Apresentação: 25/04/2024 16:59:23.307 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1983/2023

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241967569200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

* C D 2 2 4 1 9 6 6 7 5 6 9 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal MARANGONI

II – VOTO DO RELATOR

A fundamentação trazida pelo autor para justificar o projeto não deixa dúvidas sobre a relevância da matéria. Estudo da Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicado em 2023 indicou que, em dez anos, 3,4 milhões de pessoas foram desalojadas, 808 mil ficaram desabrigadas e 1.997 morreram em decorrência de desastres naturais no País. O ano de 2022 teve o maior número de mortes, correspondendo a mais de 26% do total.

Esse é o cenário que motiva uma ação legislativa no sentido de conferir mais eficácia às atividades preventivas da defesa civil, a fim de poupar vidas e reduzir danos ambientais, sociais e econômicos associados a esses eventos.

A estratégia do autor consiste em inserir novo parágrafo no art. 2º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e hoje vigora com a seguinte redação:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Embora a referida lei já possua dispositivos com foco na atuação preventiva da defesa civil, esses não têm sido suficientes para respaldar e garantir sua intervenção nos cenários de risco iminente de desastre ou de catástrofe em determinados locais, como é o caso de desocupação de moradias em áreas suscetíveis a deslizamentos.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241967569200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

A lei estabelece que “a incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco” (art. 2º, § 2º). Também prevê que compete aos municípios “vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis” (inciso VII do art. 8º). Ainda assim, os órgãos de defesa civil continuam enfrentando resistência ao desempenho de sua função.

Corroboramos, portanto, com o posicionamento do autor no sentido de deixar mais expressa a prerrogativa dos órgãos de proteção e defesa civil, mas entendemos ser pertinente um breve ajuste redacional para especificar que a intervenção de que trata o dispositivo se refere à desocupação de áreas vulneráveis, necessária à redução de danos e preservação da vida.

A medida dará mais agilidade aos trabalhos de gerenciamento de crise efetuados pela Defesa Civil, com foco na salvaguarda da vida humana, cada vez mais afetada pelos eventos extremos associados às mudanças do clima.

Diante de todo exposto, **voto pela aprovação do PL nº 1.983, de 2023, com a modificação trazida pela emenda em anexo.**

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 25/04/2024 16:59:23.307 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1983/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE LEI Nº 1.983, DE 2023

Altera a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, para tratar da atuação preventiva dos órgãos de proteção e defesa civil.

EMENDA Nº 1

Altere-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.983, de 2023, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.
2º"
.....
.....
.....
.....

§ 3º A constatação de risco iminente de desastre autoriza a intervenção dos órgãos de proteção e defesa civil para a desocupação de áreas vulneráveis, necessária à redução de danos e preservação da vida." (NR)

Sala da Comissão, de 2024.

Deputado **MARANGONI**
Relator

Apresentação: 25/04/2024 16:59:23.307 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 1983/2023

PRL n.1



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241967569200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni

